



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.085, de 24 de setembro de 1.974

102
SEC. DE PLANEJAMENTO
Publicado no jornal
Em 28/9/74
S. 110 84
Zacarias
SECRETARIO

Súmula:- Autoriza a aquisição de imóvel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir, mediante compra e venda, uma área de terras medindo 9.054,00 metros quadrados, mais ou menos, extraída do lote de terras nº.153-C, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de propriedade de Gabriel Rodrigues dos Santos e sua mulher, Francisca Maria de Jesus, com as divisas e confrontações constantes da transcrição nº.2.338 do Registro de Imóveis- 2a. Circunscrição- desta Comarca.

Art. 2º- Para atender as despesas decorrentes da aquisição prevista no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de Cr\$-32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), que será coberto com recursos provenientes do excedente de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 3º- Fica autorizado ainda o Poder Executivo a fazer posteriormente a doação do imóvel mencionado no artigo 1º à Igreja Presbiteriana Independente Renovada do Brasil, com sede nesta cidade, para o fim especial de ali fazer construir prédios destinados a creche, casa de recuperação e instituto bíblico.

§ 1º - A doação será feita mediante requerimento da donatária, instruído com projeto aprovado pelo Departamento de Obras e Viação.

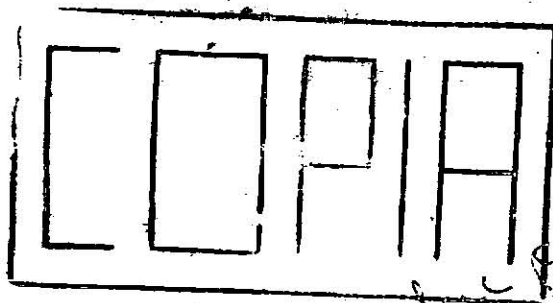
§ 2º- Na escritura de doação far-se-ão constar as condições e cautelas julgadas convenientes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 24 dias do mês de setembro de 1.974.

LIBERTO MANTOVANI
Dir. Administrativo

DR. WALDYR O. PUGLIESI
Prefeito Municipal



Confidential original
J. C. S.